

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de abril de 2021 às 07h32
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Decisão do STF pode comprometer o combate à covid-19 3

UOL Notícias | BR

Patentes

Quebra de patente: 240 organizações contestam ideias do Brasil sobre vacina 5

JAMIL CHADE | JAMIL CHADE

Consultor Jurídico | BR

13 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

Schulman: STF suspende desproporcional extensão de patentes 7

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

13 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

Supremo Tribunal Federal concede liminar que limita o prazo de exclusividade de patentes 11

Migalhas | BR

13 de abril de 2021 | ABPI

INPI abre consulta pública sobre registro de marcas de posição 14

13 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

STJ: Empresa não pode usar termo "Bull" em nome de energético 15

13 de abril de 2021 | Patentes

STJ julga caso de patente de "spray de barreira" usado pela Fifa 16

Teletime News | SP

13 de abril de 2021 | Entidades

ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados 17

Decisão do STF pode comprometer o combate à covid-19



Jorge Alberto Costa e Silva. FOTO: ARQUIVO PESSOAL

Um julgamento sobre um dispositivo da legislação brasileira de patentes pode ter um efeito importante no enfrentamento à pandemia de Covid-19 que tem assolado o país.

A decisão caberá ao Supremo Tribunal Federal, que deverá julgar em breve a ação de inconstitucionalidade da Procuradoria-Geral da República que pede a derrubada do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial. Já há um voto favorável à suspensão da aplicação do dispositivo, que prevê a prorrogação automática dos prazos de patentes para medicamentos e produtos relacionados à saúde. A expectativa é que o julgamento do plenário da corte acompanhe essa decisão.

A ação impetrada pela Procuradoria-Geral da República no Supremo argumenta que, na prática, esse dispositivo elimina qualquer limite razoável para o tempo de vigência de uma **patente** no Brasil. Isso ocorre porque o **Inpi** leva muitos anos para analisar um pedido de registro de invenção -- não raro, mais de uma década. Durante esse período, apesar de não haver ainda registro oficial da **patente**, o direito do inventor já fica protegido. A lei brasileira proíbe a exploração de uma **propriedade** intelectual por terceiros desde a abertura do pedido de registro junto ao **Inpi**. Ou seja: para todos os efeitos, é como se o direito de **patente** já estivesse em vigor.

Como o parágrafo único artigo 40 determina que se considere apenas o período posterior ao "registro oficial", o intervalo de tramitação dos processos no **Inpi** se converte em extensão "informal" da validade das **patentes**. Assim, embora nossa Constituição determine um teto de 20 anos para a duração desse privilégio, há vários casos de **patentes** vigentes há muito mais tempo.

Que uma coisa fique clara: a proteção da **propriedade** intelectual é pedra fundamental de nosso ordenamento jurídico, além de ser um dos motores da inovação científica. A atividade criativa só acontece quando há essa proteção, pois ela garante que o investimento em alguma invenção bem sucedida poderá trazer retorno financeiro. Ninguém questiona, portanto, a legitimidade das **patentes**.

O problema está na extensão indevida desse privilégio, o que favorece a formação de monopólios, impede a sociedade de desfrutar das inovações científicas e inibe a concorrência. E prejudica diretamente o consumidor, que deixa de ter acesso a medicamentos genéricos a preços mais baixos.

O que está em jogo no STF é pontual. Questiona-se um mecanismo falho da legislação, o qual permite prolongar patentes para muito além do teto constitucional. Mas como isso pode impactar o combate à pandemia no Brasil?

Muitos desses inventos que gozam de extensões de patente indevidas são produtos farmacêuticos. Só a ação impetrada pela Procuradoria-Geral da República na Suprema Corte lista mais de 70 remédios nessa situação. Muitos deles têm aplicação no tratamento de casos graves da Covid-19, ou ajudam a atenuar sequelas. Outros são estudados no mundo todo, com resultados promissores no controle da doença.

Continuação: Decisão do STF pode comprometer o combate à covid-19

Não é justo que a sociedade pague pela ineficiência do **INPI**, pois é exatamente por causa dessa morosidade que os medicamentos demoram muitos anos para estar disponíveis à população carente. Caso o limite de 20 anos estabelecido pela própria Constituição fosse respeitado, esses fármacos já poderiam estar sendo produzidos como genéricos, comercializados por um valor em média 35% menor e fabricados por várias empresas simultaneamente.

A atual legislação de patentes está impedindo o acesso dos brasileiros a medicamentos mais baratos e em maior quantidade. No momento em que a Covid-19 mata mais de 4 mil pessoas por dia em nosso país, os profissionais de saúde têm menos opções de estratégias para salvar vidas. E o sistema público de saúde precisa gastar mais do que o necessário para ad-

quirir substâncias que já poderiam estar em domínio público.

O momento exige pressa. Que o Supremo Tribunal Federal abrace a chance de corrigir os erros da nossa Lei de **Propriedade** Intelectual. Não só o respeito à Constituição, mas a própria vida dos brasileiros está em jogo, num momento de extremo agravamento da Pandemia.

***Jorge** Alberto Costa e Silva é ex-diretor da OMS (Organização Mundial de Saúde) e ex-presidente da Academia Brasileira de Medicina

Jorge Alberto Costa e Silva*

Quebra de patente: 240 organizações contestam ideias do Brasil sobre vacina

JAMIL CHADE

Numa carta enviada à direção da OMS e da OMC, mais de 240 entidades de todo o mundo alertam sobre os riscos que representam as propostas defendidas pelo Brasil e outros países sobre vacinas.

Para esses governos, a solução para garantir a distribuição maior de doses não é a quebra de patentes. Mas o estabelecimento de um compromisso voluntário por parte das multinacionais do setor farmacêutico para transferir tecnologia, postura que a sociedade civil agora contesta.

.blogs-and-columns-recommendation *{transition: none !important}.blogs-and-columns-recommendation .related-content {visibility: hidden}.blogs-and-columns-recommendation: not(.component-ready).skeleton {min-height: 386px; border-top: solid 1px rgba(51, 51, 51, .08); border-bottom: solid 1px rgba(51, 51, 51, .08); background-image: url(http://conteudo.imguol.com.br/c/_layout/v3/blogs-and-columns-recommendation/skeleton/bg-loading.png?v3); margin-bottom: 40px} @media (max-width: 767px) { .blogs-and-columns-recommendation: not(.component-ready).skeleton {min-height: 420px; background-image: url(http://conteudo.imguol.com.br/c/_layout/v3/blogs-and-columns-recommendation/skeleton/bg-loading-xs.png?v3)}} Colunistas do UOL Acompanhe as últimas notícias do que acontece no Brasil e no mundo

Nesta quarta-feira, a OMC reúne as maiores empresas do mundo, ministros e especialistas para tentar encontrar um acordo sobre vacinas. O Itamaraty estará na reunião, ao lado de ministros europeus, dos EUA e de atores chave no debate, incluindo la-

boratórios russos, indianos e cubanos.

Desde 2020, indianos e sul-africanos defendem que as patentes sobre vacinas sejam suspensas, o que permitiria que laboratórios em todo o mundo pudessem fabricar versões genéricas do produto. Isso aumentaria o abastecimento e reduziria custos.

Mas americanos, europeus e japoneses se recusaram a permitir que o debate seguisse tal caminho, alertando que a quebra de **propriedade** intelectual minaria os incentivos para a inovação. A postura do Brasil, que era de se aliar aos países ricos nessa questão, foi duramente criticada pela sociedade civil e entidades médicas.

O Itamaraty, assim, passou a apoiar oficialmente a ideia da nova diretora da OMC, Ngozi Iweala, de buscar uma "terceira via". Na prática, ela negocia nos bastidores um amplo pacto no qual as grandes empresas farmacêuticas aceitariam transferir tecnologia a partir de um acordo comercial, como a AstraZeneca fez no caso da Fiocruz. Não haveria **quebra** de patentes. Mas um compromisso que permitiria um aumento da produção global de vacinas.

Para as entidades internacionais, porém, isso não será suficiente. "Gostaríamos de expressar nossa preocupação sobre a ênfase em acordos bilaterais controlados pela indústria como sendo a estratégia principal para lidar com as limitações da produção global", afirmaram as organizações, em carta enviada à diretora da OMC.

Entre as entidades estão Amnesty International, Health Alliance International, Médecins du Monde, Médicos Sem Fronteira e Oxfam International, além de entidades religiosas, jesuítas, missionárias, indígenas, de pacientes e ativistas de direitos humanos.

Continuação: Quebra de patente: 240 organizações contestam ideias do Brasil sobre vacina

"Ainda que a proposta seja bem intencionada, a ideia tem como centro acordos controlados por empresas", alertaram. De acordo com as entidades, os acordos até agora fechados pela AstraZeneca revelam condições restritivas, um controle sobre a tecnologia, limites de produção e falta de transparência.

Os acordos também determinam o preço pelo qual as vacinas são vendidas. Os modelos, segundo as entidades, são insustentáveis, já que não permitem direitos legais aos laboratórios em países pobres para produzir ou abastecer um mercado de forma independente.

A carta ainda aponta que depender da vontade das empresas não parece ser um saída, já que até agora nem a Moderna ou a Pfizer fizeram qualquer acordo de **transferência** de tecnologia aos países em desenvolvimento.

Para as entidades, existem "limitações inerentes ao ficar dependentes de medidas voluntárias de empresas" e que "provaram ser insuficientes nessa pandemia".

"O mundo está em um estado de emergência sanitária global, onde as sociedades, economias e meios de subsistência em todo o mundo estão em uma situação terrível. E a maioria das empresas farmacêuticas tem se beneficiado de grandes quantidade de fundos públicos investidos em pesquisa, com pouca ou nenhuma responsabilidade e condições associadas para garantir o acesso", alertam.

De acordo com eles, a Pfizer e a Moderna estão esperando receita de US\$ 15 a 30 bilhões em 2021.

"Acreditamos que o caminho a seguir deve ser o de remover barreiras para o desenvolvimento, produção e aprovação de vacinas, terapêuticas e outras tecnologias médicas necessárias para a prevenção, contenção e tratamento da pandemia da COVID-19, de modo que mais fabricantes, especialmente de países em desenvolvimento, possam contribuir independentemente para o fornecimento global", defendem as entidades na carta.

Para eles, o fornecimento global não deve ser dependente das "prerrogativas puramente comerciais e dos direitos exclusivos das empresas farmacêuticas segurando a tecnologia".

"Há simplesmente muita coisa em jogo", alertam. "No contexto da OMC, a renúncia da patente é uma contribuição importante que a OMC pode fazer sobre este assunto na pandemia", defendem.

"O licenciamento voluntário, se perseguido, deve tratar a vacina como um bem público global, ser aberto e permitir licenças globais transparentes não exclusivas com cobertura mundial de fornecimento", completam.

Jamil Chade

Schulman: STF suspende desproporcional extensão de patentes



Por Gabriel Schulman

Está em pauta no Supremo Tribunal Federal a ADI 5529, que examina a inconstitucionalidade do artigo 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) [1]. Discute-se a postergação da data de domínio público da patente, com projeções tão profundas quanto o acesso à saúde, a proteção do meio ambiente e a tutela da concorrência.

Enquanto o padrão mundial de duração das patentes é 20 anos [2], a legislação em discussão permite uma prorrogação adicional por uma década! Atento à desproporção, em julgamento no último dia 7 o Supremo suspendeu a eficácia da norma em relação a patentes de produtos e processos farmacêuticos e equipamentos da saúde.

No presente artigo, examina-se o tema a partir da interface com o desenvolvimento sustentável. Vale salientar que o próprio site do STF destaca tal conexão e correlaciona a ADI a quatro dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), conforme se extrai da página de acompanhamento processual:

Desenvolvimento sustentável e patentes

A Agenda 2030 estabelece objetivos para trans-
abpi.empauta.com

formar o mundo, a partir de um roteiro para lidar com desafios globais, em diversos campos. Para tanto, são estabelecidos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), aos quais correspondem 169 metas que traçam uma agenda para a humanidade [3]. A **inovação** tecnológica e o incentivo a criatividade são parte importante desse processo de transformação. Novas tecnologias reduzem a poluição, utilizam menos recursos, permitem acesso à água e novos tratamentos para doenças.

Definir limites adequados para as patentes não significa negar sua importância [4]; ao contrário, implica reconhecê-la e discutir seu adequado exercício. Ocorre que, sem a devida atenção, a patente recebe uma proteção jurídica que a converte em mero monopólio. Como adverte o prêmio Nobel Joseph Stiglitz:

"O problema fundamental do sistema de patentes é simples: ele se baseia na restrição do uso do conhecimento. Como não há custo extra associado ao fato de um indivíduo adicional desfrutar dos benefícios de qualquer parte do conhecimento, restringir o conhecimento é ineficiente. Mas o sistema de patentes não restringe apenas o uso do conhecimento; ao conceder poder de monopólio (temporário), muitas vezes torna os medicamentos inacessíveis para pessoas que não têm seguro. No Terceiro Mundo, isso pode ser uma questão de vida ou morte para pessoas que não podem comprar novos medicamentos de marca, mas podem ter condições de comprar genéricos" [5].

O debate travado na ADI 5529 diz respeito à manutenção desmedida das patentes, circunstância que atinge brutalmente setores essenciais como saúde, concorrência e meio ambiente. Vale notar que entre as ODS o objetivo nove diz respeito a indústria, inovação e infraestrutura, e inclui, entre suas metas: "Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a

inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities" (ODS9, meta 9.b). As metas incluem também "fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países" (ODS9, meta 9.5), e "promover a industrialização inclusiva e sustentável" (ODS9, meta 9.2). Desenvolver a tecnologia e proteger a inovação é parte das premissas da Agenda 2030, contudo, a proteção deve ser adequada.

O enunciado do artigo 40, parágrafo único, da LPI é desproporcional e estabelece um prazo que pode chegar a uma década a mais do que no resto do globo, como se destaca a seguir. Está em desacordo também com as metas da Agenda2030 de "atingir a cobertura universal de saúde (...)" (ODS3, meta 3.8) e "reduzir a taxa de mortalidade materna global (...)" (ODS3, meta 3.11).

Três fatos relevantes sobre o tema

Para melhor compreensão da ADI 559, e também para afastar alguns mitos [6], é preciso enfatizar três fatos:

a) O Brasil adota padrões acima dos outros países em matéria de propriedade industrial;

b) A discussão em pauta não extingue a **propriedade** intelectual no Brasil, nem acabará com a **inovação** tecnológica;

c) O impacto da decisão do STF para o Sistema Único de Saúde (SUS) é calculado em bilhões de reais.

Fato 1) O Brasil adota padrões acima dos outros países em matéria de propriedade intelectual

A proteção da **propriedade** intelectual é fundamental e ninguém está propondo o fim das patentes, porém, sua tutela jurídica deve estar em

Continuação: Schulman: STF suspende desproporcional extensão de patentes

harmonia com a realidade e a Constituição.

O Acordo sobre os Aspectos de Direitos de **Propriedade** Intelectual Relativos ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês), em seu artigo 33, determina que "a vigência da patente não será inferior a um prazo de 20 anos, contados a partir da data do depósito". Em cumprimento ao acordo, o Brasil adotou o prazo de 20 anos para patentes de inovação e 15 anos para modelo de utilidade, contados a partir do depósito do pedido. Acontece que o trecho da lei em discussão no Supremo permite adicionar mais dez anos para patentes (e sete para modelos de utilidade), a partir da concessão. É o que se designa *trips-plus*.

O país adota em todas as áreas período protetivo superior aos demais países e ao exigido por acordos internacionais [7], como se verifica na proteção de **direitos** autorais por 70 anos após a morte do autor (Lei 9.610/1998, artigo 41). Em relação às patentes, o prazo é de dez anos além do padrão global. Como destaca estudo elaborado pela USP: "O período médio de proteção para patentes oferecido pela legislação brasileira é o maior entre os países analisados, inclusive com relação aos países desenvolvidos". Além disso, "quando contrastado com as nações integrantes do bloco dos BRICS, agrupamento econômico formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, nenhuma patente experimentou prorrogação semelhante ou vigência efetiva proporcional à brasileira" [8].

Fato 2) A discussão em pauta não extingue a **propriedade** intelectual no Brasil, nem acaba com a **inovação** tecnológica

É equivocada a premissa de que haja uma oposição entre tecnologia e desenvolvimento sustentável. Como destaca a Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (WIPO, na sigla em inglês), "a implementação efetiva da Agenda de Desenvolvimento é uma prioridade chave e um componente importante da assistência que a WIPO pode fornecer aos seus estados membros, dentro de seu mandato, para ajudar a

alcançar os ODS" [9].

Em harmonia com tal perspectiva, o STF divulga em seu site que "no âmbito brasileiro, a concretização desse importante compromisso internacional exige a atuação de todos os poderes da República. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal é uma instituição central para difundir a visão, a cultura e, principalmente, os valores tão elevados da Agenda 2030: a vida, a dignidade, a justiça e a sustentabilidade. Ademais, a atuação jurisdicional do STF contribui, efetivamente, para o cumprimento das metas associadas a cada um dos objetivos dessa agenda" [10].

O argumento de que a inconstitucionalidade abalaria a indústria nacional é pífio. Os depósitos de patente no Brasil são principalmente estrangeiros. Dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI** [11]) revelam que apenas um de cada cinco patentes é nacional, o que nos faz "vorazes consumidores de patentes estrangeiras".

Como adverte Calixto Salomão Filho, a adequada proteção da **propriedade** intelectual serve ao fim da concorrência: "O direito à patente ou à marca não pode ser visto como uma propriedade ou privilégio de seu titular. Entendido como mecanismo de tutelar a concorrência, (no sentido institucional) assume a função principal de garantir o acesso a escolha dos consumidores" [12].

Fato 3) O impacto da decisão do STF para o SUS é calculado em bilhões de reais

É fácil perceber que os impactos do tema são gigantescos. Durante a vigência da patente, não se faz licitação para compra de medicamentos, e o SUS fica adstrito ao fabricante. Está em jogo, portanto, o acesso à saúde. O julgamento da inconstitucionalidade implica economia bilionária para o SUS, em um momento crucial do país. Segundo pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), "o prejuízo acumulado, a partir da hipótese de entrada de medicamentos genéricos em substituição dos me-

Continuação: Schulman: STF suspende desproporcional extensão de patentes

dicamentos patenteados nas compras do SUS, com os sete medicamentos adquiridos via compra centralizada alcançou a cifra de R\$ 2.026.853.179,00" [13].

A lista de medicamentos que já estaria em domínio público, se afastada a norma inconstitucional, inclui mais de 70 medicamentos para doenças como câncer, diabetes, HIV, psoríase. São exemplos Bevacizumabe, mais conhecido como Avstin (cuja proteção já alcança 32 anos), Rivaroxabam, Sugammadex e Ofev.

Propriedade intelectual e desenvolvimento sustentável

Para atingir o objetivo de "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades" (ODS3), foi estabelecida a Meta 3.b, que define:

"Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis que afetam principalmente os países em desenvolvimento, fornecer acesso a medicamentos essenciais e vacinas acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de usarem ao máximo as disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio com relação às flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, fornecer acesso a medicamentos para todos".

Não se justifica adotar-se uma política pública de proteção de patentes uma década além do previsto no Acordo Trips. No plano internacional, a Declaração de Doha fixa que o "Acordo TRIPS não impede e não deve impedir os Membros de tomar medidas para proteger a saúde pública" [14]. A duração desproporcional de patentes, portanto, não pode prevalecer. Como registra o voto proferido pelo ministro Dias Toffoli na ADI, em relatório do Tri-

bunal de Contas da União registrou-se que "entre 2008 e 2014, a quase totalidade dos pedidos de patentes incidiu na previsão do parágrafo único do artigo 40", bem como que "a exploração protegida pela patente de produtos farmacêuticos dura em média 23 anos, sendo comum a **concessão** de patentes que, ao final, terão perseverado por 29 anos ou até mais". Tal duração, aponta estudo da Fiocruz, é obtida com ardilosas artimanhas (evergreening) [15].

Também não merece maior crédito a alegação recorrente de que a demora do **INPI** na apreciação de patentes (backlog) justificaria conclusão diversa. Se por um lado é verdadeira a mora nas análises, essa hipótese já recebe adequada tutela por mecanismo de reparação dos danos [16], previsto na própria no artigo 44 da Lei de Propriedade Industrial.

Mal utilizada, a patente converte-se em in-

Continuação: Schulman: STF suspende desproporcional extensão de patentes

constitucional barreira de ingresso a novos concorrentes, e afronta a consagração constitucional da livre concorrência, assim como os objetivos constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e garantir o desenvolvimento nacional (CR, artigos 170 e 3º).

Sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, o tratamento jurídico da tecnologia deve observar a efetivação de direitos humanos e fundamentais, de maneira que deve ser consagrada a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da LPI. O Supremo tem em mãos uma oportunidade preciosa de tornar o Brasil um país mais justo; esperamos que não seja postergada.

Supremo Tribunal Federal concede liminar que limita o prazo de exclusividade de patentes



Em 7/4/2021, o Supremo Tribunal Federal apreciou pedido de liminar referente ao processo promovido pela Procuradoria Geral da República (PGR) que visa limitar o tempo de exclusividade de uma patente, independentemente de atrasos no processo.

Segundo a PGR, autora da demanda, o parágrafo único do 40 da Lei da Propriedade Industrial (9.279/1996) possibilitaria a abertura de prazo indeterminado para a vigência de **patentes** de invenção e de modelos de utilidade em caso de demora na apreciação do pedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

Para fins de contextualização, o sistema de proteção à **propriedade** intelectual é um conjunto de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que visam proteger os ativos intangíveis da indústria, de forma a conferir um privilégio, por prazo determinado, aos autores de invenções, modelos de utilidades, **desenhos** industriais e marcas, através da garantia de exclusividade na exploração econômica dos objetos protegidos.

É premissa que o privilégio da proteção à **propriedade** industrial deve se dar de forma temporária e com fulcro no interesse social e no desenvolvimento tecnológico e econômico.

Em regra, a vigência da **patente** observará os prazos fixos de 20 (vinte) anos para invenções e de 15 (quinze) anos para modelos de utilidade, contados da data

de depósito, conforme o caput do art. 40 da LPI.

Contudo, o parágrafo único do mesmo dispositivo permite uma extensão e concede 10 anos de exclusividade após a concessão da **patente**, no caso da invenção, ou mais de 7 anos, no caso do modelo de utilidade.

A PGR argumenta que tal dispositivo afrontaria diversos artigos da Constituição Federal, entre eles, o princípio da temporariedade da proteção patentária, previsto no inciso XXIX do artigo 5º.

A Constituição Federal assegura que os inventores industriais tenham privilégio temporário para utilização de suas criações e proteção das mesmas, além desse direito também ter prazo limitado com relação à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, já que a utilização coletiva visaria a proteção ao interesse social e ao desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Assim, o argumento principal da PGR está relacionado à lesão que seria suportada com relação a direitos sociais e à ordem econômica, caso o prazo fosse indeterminado, uma vez os demais interessados na exploração da criação industrial seriam impedidos de prever e programar o início de suas atividades. Ainda, o dispositivo tornaria o consumidor "refém de preços e produtos definidos pelo detentor do monopólio, sem perspectiva de quando terá acesso a novas possibilidades".

Nesse sentido, é de extrema importância a discussão do tema constante na ADI, principalmente do ponto de vista econômico, considerando que, se tal dispositivo for considerado inconstitucional, mais de 30 mil patentes, de todas as áreas científicas, serão atingidas, o que traz severas mudanças na economia do país.

Continuação: Supremo Tribunal Federal concede liminar que limita o prazo de exclusividade de patentes

Um exemplo disso é que, ao declarar o artigo como inconstitucional, afetar-se-ia uma gama de contratos de licenciamento entre diversos agentes nacionais e estrangeiros, o que repercute diretamente o país por um prisma econômico.

A discussão repercute em toda a indústria nacional e internacional, afetando o segmento que lida com inovação, o que abrange, naturalmente, as empresas que atuam com tecnologia em suas mais variadas áreas, como telecomunicações, além da área farmacêutica e agropecuária, pois grande parte dos produtos alimentares brasileiros têm como insumos necessários os defensivos agrícolas e fertilizantes, objetos de **patentes** por parte de sujeitos de direito estrangeiros.

Não obstante, a presente análise restaria incompleta se não abordasse, de forma detalhada, a questão dos medicamentos ante ao cenário da pandemia e o impacto da prorrogação do prazo de patentes para o Sistema Único de Saúde, considerando a relevância da matéria para a concretização do direito fundamental à vida e à saúde e os efeitos negativos nas políticas públicas do setor em decorrência da norma impugnada.

Assim, o julgamento dessa ADI pode trazer benefícios em outros aspectos, inclusive constitucionais, como é o exemplo do acesso à saúde, direito garantido pela Constituição Federal. Isso se dá, pois, ao se derrubar uma patente de medicamento, por exemplo, o direito de produzir um remédio utilizando-se da composição que anteriormente era patenteada se torna geral, o que garantiria à população acesso a medicações que normalmente possuem seus preços extremamente elevados.

Dessa maneira, considerando o atual cenário que vivemos no mundo, em que o Brasil é um dos mais afetados, constata-se que a lei impacta no direito

constitucional à saúde, considerando que enquanto não as patentes dos grandes laboratórios estiverem vigentes, a indústria farmacêutica não terá a liberdade de produzir medicamentos mais acessíveis que podem auxiliar no tratamento da Covid-19 e suas variantes.

Na decisão prolatada recentemente, o Ministro Toffoli entendeu que a situação excepcional caracterizada pela emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 nos coloca diante de um cenário de escassez de recursos destinados à saúde, os quais devem ser geridos de forma racional e eficiente, de forma que melhor atenda à concretização dos direitos à saúde e à vida. () A pressão sobre os sistemas de saúde aumentou de forma global, elevando a demanda por insumos em toda a cadeia de atendimento, como por respiradores pulmonares, equipamentos de proteção individual, fármacos para amenizar os sintomas da doença e para o tratamento de suas complicações, substâncias destinadas à sedação de pacientes entubados, apenas para citar alguns exemplos.

Assim, pode-se entender que essa decisão liminar tem o condão de alinhar uma distorção na legislação e pode caracterizar um importante avanço, até porque, conforme exaltou o Ministro, o parágrafo único do artigo 40 da LPI está vigente há 25 anos e já produziu amplos efeitos, por razões de segurança jurídica e excepcional interesse social, sendo cabível a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, conferindo a ela efeito *ex nunc* a partir da publicação da ata do julgamento.

O julgamento final está previsto para ocorrer na próxima semana e até lá toda a sociedade aguarda o desfecho da questão que possui extrema relevância social e econômica, afetando indústrias nacionais, in-

Continuação: Supremo Tribunal Federal concede liminar que limita o prazo de exclusividade de patentes

clusive as que envolvem ramos farmacêuticos.

*Vanessa Salem Eid é advogada com atuação em Direito Civil, focada em Direito do Consumidor, Família e Bancário do escritório Rayes & Fagundes Advogados Associados, pós-graduada em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica (PUC)

*Ana Clara Rocha Monlevade Costa é advogada com atuação em Direito Civil, focada em Direito do Consumidor, do escritório Rayes & Fagundes Advogados Associados, pós-graduada em Propriedade Intelectual pela Universidade Cândido Mendes

INPI abre consulta pública sobre registro de marcas de posição



O **INPI** determinou a abertura de consulta pública sobre o exame e a registrabilidade de "marcas de posição". De acordo com a publicação de hoje, 13/4, do DOU nº 68, Seção I, a consulta pública tem como objeto:

minuta de ato normativo que disporá sobre a registrabilidade de marcas sob a forma de apresentação "marca de posição", à luz do estabelecido pelo art. 122 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e

minuta de diretrizes de exame de pedidos de registro de marcas de posição.

(Imagem: Divulgação **INPI**)

Essas minutas estão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no portal do **INPI** ([link](#)).

Os interessados têm um prazo de 30 dias para enviar as suas sugestões, findo o qual, o **INPI** apresentará

respostas às manifestações recebidas durante a consulta pública e os textos definitivos do ato normativo e das diretrizes de exame.

A sócia Diana Vieira de Mello, do escritório Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, que integra a comissão de marcas da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, estará no âmbito de sua comissão, analisando o assunto junto aos demais membros, para que a **ABPI** envie sua contribuição.

STJ: Empresa não pode usar termo "Bull" em nome de energético



A 3ª turma do STJ decidiu que empresa que utiliza o nome "Power Bull" em energético deve se abster de usar a marca. O colegiado atendeu a pedido da Red Bull ao considerar que há o risco de associação errônea em relação à origem dos produtos.

(Imagem: Pixabay)

Trata-se de pedido de anulação do registro de marca feito pela empresa de bebidas Red Bull contra uma empresa brasileira de energéticos, nominada Power Bull. A Red Bull acusa a empresa brasileira de levar vantagem comercial de forma desleal através de uma associação indevida por parte do consumidor, já que ambas as marcas comercializam o mesmo tipo de produto.

O tribunal de origem considerou que o termo "bull", cuja tradução é "touro", remete à taurina que é um aminoácido que evoca a ideia de força e ingrediente da bebida. Segundo a decisão, os conjuntos marcários são completamente distintos, possuindo, inclusive, embalagens diversas.

Ao STJ, o advogado da Red Bull alegou que a expressão "bull" não é sinal de caráter genérico que tem relação com o produto, tampouco é empregada comumente para designar sua característica.

Defendeu, ainda, que a expressão utilizada foi fruto da criatividade da empresa, que investiu altos re-

ursos para criar marca forte, impactante e distintiva do mercado.

Associação errônea

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, ressaltou que o próprio **INPI** se manifestou reconhecendo o erro ao admitir o registro da marca Power Bull.

O ministro destacou que uma marca para ser apropriada por alguém com exclusividade, precisa destacar-se suficientemente do domínio comum, não se podendo conceder a alguém a propriedade privada e exclusiva sobre termos verbais que são usados corriqueiramente pelas pessoas quando tratam daquele objeto ou serviço.

Para Cueva, apesar de a taurina integrar os ingredientes da bebida, a relação entre o termo "bull" e as bebidas não decorrem de associação direta, da forma como seria exigido para fins de descaracterização da distintividade.

"Embora não esteja caracterizada a possibilidade de confusão pelas diferenças entre as embalagens e nomes, há o risco de associação errônea em relação à origem dos produtos, motivo pelo qual foi violado o inciso 19 do art. 124 da lei de propriedade industrial."

Dessa forma, conheceu do recurso e deu provimento para declarar a nulidade do registro e condenar a empresa responsável pela Power Bull de se abster do uso da marca.

STJ julga caso de patente de "spray de barreira" usado pela Fifa



A 3ª turma do STJ analisou caso envolvendo o "spray de barreira" usado pela Fifa nas partidas de futebol em âmbito nacional. A empresa do suposto inventor do spray alegava quebra de cláusula, enquanto a Fifa defendia a inexistência de jurisdição brasileira sobre o caso.

O colegiado reconheceu a jurisdição brasileira sobre o caso apenas no que diz respeito à patente concedida pelo Brasil, cujos efeitos limitam-se ao território nacional.

(Imagem: Unsplash)

Recurso da Fifa por meio do qual tenta afastar a proibição, em âmbito mundial e em qualquer partida de futebol, da utilização do "spray de barreira", produto, em tese, desenvolvido por um brasileiro e utilizado mundialmente por árbitros de futebol para marcarem o local da cobrança das faltas e a distância das barreiras.

A empresa do suposto inventor do spray alega quebra de cláusula de boa-fé objetiva de contrato pelo qual a federação teria prometido comprar a patente do produto por U\$ 40 milhões, sem, no entanto, concluir tal aquisição.

Ao STJ, a Fifa sustentou a inexistência de jurisdição da autoridade judiciária brasileira e a inobservância dos limites territoriais, que não foram decididas na

sentença.

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou que a autoridade brasileira tem inegável jurisdição sobre a ação em que se discute a **violação** de patentes de invenção concedida pelo Brasil nos termos do artigo 21, inciso 3º, do CPC.

O ministro destacou que as **patentes**, no entanto, como direito de propriedade intelectual, caracterizam-se por serem direitos territoriais, conferidos no exercício da soberania do Estado e que, por conseguinte, encontram-se seus limites no território nacional.

"Territorialidade no direito de patentes está cristalizada no princípio da independência, previsto expressamente no artigo 4º, bis, da Convenção de Paris. A ausência de jurisdição brasileira sobre atos realizados em território estrangeiro pode configurar no máximo violação a outra patente que não aquela concedida pelo Brasil."

Dessa forma, conheceu do recurso em parte e deu parcial provimento para reconhecer a jurisdição brasileira sobre o caso apenas no que diz respeito à patente concedida pelo Brasil, cujos efeitos limitam-se ao território nacional.

ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados



Foto: kzd/Pixabay

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou nessa terça-feira, 13, a lista completa dos indicados para composição das listas tríplexes do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP).

Ao todo, foram recebidas 122 indicações da sociedade para integrar lista tríplex formada pelo Conselho Diretor da ANPD, que será encaminhada para serem escolhidos pelo Presidente da República. As indicações foram organizadas conforme o edital mencionado na documentação apresentada. Não há indicativo de quando as listas tríplexes serão montadas.

As indicações representam os seguintes seguimentos: organizações da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais; instituições científicas, tecnológicas e de inovação; confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo; entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e entidades representativas do setor laboral.

Segundo a Autoridade, o Conselho é uma das abpi.empauta.com

prioridades da entidade e a divulgação da lista completa dos indicados está dentro do compromisso da Autoridade com a transparência e com a participação social;

O CNPDP

O CNPDP é um órgão consultivo, integrante da estrutura da ANPD. Sua composição está prevista no art. 15 do Decreto 10.474/2020. Suas principais atribuições são:

propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD; elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;

Confira aqui a lista completa dos indicados:

Edital 1 Organizações da Sociedade Civil

Candidato

Entidade indicante

Alan Campos Elias Thomaz

Associação Juventude Privada

Antônio Fernandes dos Santos Neto

Sindicado dos Empregadores em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e dos Trabalhadores em Processamento de Dados em Serviços de Computador, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo SINDPD

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

Antônio Henrique Lian

Fabro Steibel

Proteste

ITS- Instituto de Tecnologia e Sociedade

Bruno Bioni

Fernanda Campagnucci

Dataprivacy Brasil

OKBR- Open Knowledge Brasil

Chrismarcos Cruvinel Queiroz

Fernando Sérgio dos Santos Fonseca

ABAFU- Associação Beneficente e Assistencial
Fraternidade

IBRASPD Instituto Brasileiro de Segurança, Pro-
teção e Privacidade de Dado

Cintia Rosa Pereira de Lima

Harlen Duque Silva

IAPD- Instituto Avançado de Proteção de Dados

SUCESU Nacional- Sociedade de usuários de Tec-
nologia

Danila Resende Duarte Marvão

José Lutiano Costa da Silva

ANACO- Associação Nacional DE Compliance

ABEP-TIC - Associação Brasileira de Entidades Es-
taduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Co-
municações

Davis Souza Alves

ANAPRI- Associação Nacional dos Profissionais de
Relações Internacionais

Josué Eliseu Antoniassi

ANPEPF- Associação Nacional dos Procuradores
das Empresas Públicas Federais

JOSUE ELISEU ANTONIASSI (candidatura avul-
sa, sem apresentação de vinculação a instituição)

ANPPD- Associação Nacional DOS PRO-
FISSIONAIS DE PRIVACIDADE DE DADOS

Leandro Alvarenga Miranda

Diogo Moyses Rodrigues

ANBI- Associação Nacional de Bureaus da In-
formação

IDEC- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Márcia Aiko Tsunoda

Eduardo José Guedes Magrani

APCF- Associação Nacional de Peritos Criminais
Federais

INPD- Instituto Nacional de Proteção de Dados

Michele Nogueira Lima

Fábio Luiz Barboza Pereira

SBC- Sociedade Brasileira de Computação

ASPI- Associação Paulista da Propriedade In-
tellectual

Rafael Freitas Machado

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

CACB- Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil

Raquel Lima Saraiva

IP.Rec-Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife

Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Conselho Federal da OAB

Sandrei Almeida Souza

ANAJURE- Associação Nacional de Juristas Evangélicos

Maria Lumena Balaben Sampaio

ABO Nacional- Associação Brasileira de Ouvidores e Ombudsman

Victor Hugo Pereira Gonçalves

SIGILO- Instituto Brasileiro de Defesa da Proteção de Dados, Compliance e Segurança da Informação

Edital 2 Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação

Candidato

Entidade indicante

Adriano José Oliveira Gomes

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Alexandre Gomes Pinheiro

Parque Tecnológico São José dos Campos

Ana Carla Bliacheriene

USP- Universidade de São Paulo

Cláudio Simões de Lucena Neto

Universidade Estadual da Paraíba

Daniel Mourad Majzoub

ABRAID- Associação Brasileira de Inteligência de Dados

ICSF- Instituto do Conhecimento e do Saber Fazer

Trevisan Escola de Negócios

Márcio Eduardo Riego Cots

ABINC- Associação Brasileira de Internet das Coisas

Emerson Souza

PRODAM Empresa de processamento de dados do estado do Amazonas

Fabiano Menke

UFRS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Gabriel Schulman

Universidade Positivo

Helena Martins do Rêgo Barreto

SOCICOM - Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

Leonardo Cóprio Prado

FOA- Fundação Oswaldo Aranha

Leonardo Parentoni

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais

Luis Gustavo G. Kiatake

SBIS- Sociedade Brasileira de Informática em Saúde

Luiz Fernando Martins Castro

EPIC- Associação Engenheiros pela Inovação e Competitividade

Mario César Pintaui Peixoto

FAESA- Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem

Altair Olivo Santin

PUCPR- Pontifícia Universidade Católica do Paraná

José Ziebarth

ENAP- Escola Nacional de Administração Pública

Caitlin Sampaio Mulhollan

PUCRJ- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Laura Mendes

UnB- Universidade de Brasília e BRASILCON- Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

Raphael Di Tommaso Lugarinho da Fonseca

FUCS- Fundação Universidade de Caxias do Sul

Renato Müller da Silva Opice Blum

EBRADI Escola Brasileira de Direito

Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva

ABDTIC- Associação Brasileira de Direito da Tecnologia da Informação e da Comunicação

Patrícia Peck Garrido Pinheiro

ISTART- Instituto Internet no Estado da Arte

Edital 3 Confederações Sindicais

Candidato

Entidade indicante

Bruno da Silva Vasconcelos

CNCoop- Confederação Nacional das Cooperativas

Cássio Augusto Muniz Borges

CNI- Confederação Nacional de Indústria

Fátima Fernandes Periard

CNA- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Fernanda de Almeida Abud Castro

CNR- Confederação Nacional de Notários e Registradores

Flávio Boson Gamnogi

CNT- Confederação Nacional dos Transportes

Francisco Soares Campelo Filho

CNC- Confederação Nacional do Comércio de Bens

Ivan Baldini

Confederação Nacional do Turismo

José Roberto Borges

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

SIMDE- Sindicato Nacional das Indústrias Materiais de Defesa

Marcos Vinícius Barros Ottoni

CN Saúde- Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos de Serviços Médicos

Marcus Vinicius Lisboa de Almeida

ACDF- Associação comercial do Distrito Federal

Natasha Torres Gil Nunes

CONTIC - Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação

Taís Carvalho Serralva

CONSIF- Confederação Nacional do Sistema Financeiro

Wallerya Dalila Miotto

FACIAP- Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná

Edital 4 Entidades Representativas do Setor Empresarial

Candidato

Entidade indicante

Alberto J. Azevedo

CYB3R Security Operations

Alisson Alessandro Possa

SINDAÇUCAR/PB- Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado da Paraíba

Ana Paula Martins Bialer

ABINEE- Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

ABSTARTUP,

AMOBITEC,

Associação Brasileira On Line to off line,

Associação Dínamo,

BRASSCOM,

Camara e-net

Annette Martinelli de Mattos Pereira

ABECS Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços

FEBRABAN- Federação Brasileira de Bancos

Bruno Eduardo Mizga da Silva

EPHARMA PBM DO BRASIL S/A

Daniel da Silva Marques

AB2L Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs LTDA

Daniel Majzoub

ABIVIDRO- Associação Brasileira das Indústrias

ABRIG

Davis Souza Alves

ANPPD- Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados

Diego Ramos Cardoso de Almeida

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

SEBRAE

Rogéria Leoni Cruz

ANAHP- Associação Nacional de Hospitais Privados

Emília Maria Silva Ribeiro Curi

ABRANET- Associação BRASILEIRA DE INTERNET

Fábio Augusto Andrade

FENINFRA- Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática

Filipe Fonteles Cabral

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Gedson Oliveira Santos

Bradesco Seguro SA

Giovanna Carloni

CIPL- Centre for Information Policy Leadership

Guilherme Gonçalves Pereira

CONAJE- Confederação Nacional de Jovens

Italo Lima Nogueira

Federação Assespro - Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

Larissa Maria Galimberti Afonso

ABCD- Associação Brasileira de Crédito Digital

Leandro Alvarenga Miranda

ANBI- Associação Nacional de Bureaus da Informação

Leidi Priscila Figueiredo Vilela

FENACOR- Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de capitalização, de previdência privada, das empresas corretoras de seguros e de resseguros

Marcel Leonardi

ABA - Associação Brasileira de Anunciantes

ABIPAG

ANBC,

ÁPICE

Marcio Cots

ABCOMM- Associação Brasileira de Comércio Eletrônico

Renato Fernandes Maciel

ACIEG- Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Goiás

Renato Leite Monteiro

IAB- Associação de Mídia Interativa

Ricardo Pereira de Almeida

CNDL- Confederação Nacional dos Dirigentes Logistas

Rony Vainzof

FIESP- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

Sérgio da Silva

DLA- Digital Law Academy

CYBERS do Brasil

IDV

Silvia Scorsato

Rodolfo Fücher

ABBC - Associação BRASILEIRA DE BANCOS

ABES Associação Brasileira das Empresas de Software * Alteração de candidatura do Edital 1 para o Edital 4

Vitor Morais de Andrade

Edital 5 Entidades Representativas do Setor Laboral

ABEMD - Associação BRASILEIRA DE MARKETING DE DADOS; ABAP - Associação BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ABEP - Associação BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA; ABERT - Associação BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; ABRADI - Associação BRASILEIRA DOS AGENTES DIGITAIS; ABRACOM - Associação BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; ABRAREC - Associação BRASILEIRA DAS RELAÇÕES EMPRESA CLIENTE; ABRATEL - Associação BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO; ABT - Associação BRASILEIRA DE TELESSERVIÇOS; AMPRO - Associação DE MARKETING PROMOCIONAL; ANER - Associação Nacional DE EDITORES DE REVISTAS; ANJ - Associação Nacional DE JORNALIS; APP - Associação DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA; CNCOM CONFEDERAÇÃO Nacional DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; A FENAPRO - FEDERAÇÃO Nacional DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Candidato

Entidade indicante

André Pitkowski

ABEPH- Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias

Antônio Fernandes dos Santos Neto

FEITTINF- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação

Cláudio Eduardo Lobato Abreu Rocha

SINAGÊNCIAS- Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação

Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues

Patrícia Peck Garrido Pinheiro

CONTRACSCUT- Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviço. FENADADOS CUT

ABIMAQ- Associação BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Emerson Rocha

ABMES

SINTHORESP- Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões,

ABRABE

Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,

ABRAFARMA

Continuação: ANPD recebe 122 indicações para o Conselho Nacional de Proteção de Dados

Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e assemelhados de São Paulo e região OAB/SP

Norton Ferraz Sanche

CRA-DF- Conselho Regional de Administração

Sérgio Luiz Leite

Força Sindical

Patrícia Peck Garrido Pinheiro

ANAPRI- Associação Nacional dos Profissionais de Relações Internacionais

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 5, 7, 11

Marco regulatório | INPI
3, 7, 11, 14, 15

Patentes
3, 5, 7, 11, 16

Inovação
5, 7

Direitos Autorais
7

Desenho Industrial
11

Propriedade Industrial
11

ABPI
14

Entidades
17